EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 01/12/2026 às 09h30min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
Endereço: Rua Altino Arantes, nº 464 – Centro, Chavantes/SP CEP 18.970-174
Agente de contratação: Matheus Henrique Moreira Bussoni
E-mail: compras2@chavantes.sp.gov.br
Telefone: (14) 3342-9200 Ramal: 233

LOCAL, DATA E HORARIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

TIPO: Menor Preço por item

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 10:00 hrs do dia 17/11/2026 até o dia 01/12/2026 as 09:15 hrs

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 hrs do dia 01/12/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 149/2026
REGIDO PELA LEI 14.133/2021

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, sediado na Rua Altino Arantes, nº 464, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, destinados ao abastecimento da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Chavantes/SP.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br

2.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3. Poderão participar deste Pregão preferencialmente quem estiver previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras BLL Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.com).

2.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o dia limite previsto para recebimento das propostas.

2.3.2. Será permitida a participação de empresa estrangeira, desde que atenda às condições estabelecidas neste edital e na legislação brasileira aplicável, devendo, caso não possua funcionamento no País, constituir representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações

efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.'

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

2.8. A não regularização da documentação pela ME, EPP e MEI, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e na legislação de vigência, convocando-se os demais licitantes para a continuidade do certame.

2.9. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e anexos;

2.10.2. Empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto desta licitação é considerado comum, de baixa complexidade técnica e operacional, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para sua execução, sendo plenamente possível a participação isolada de empresas do ramo pertinente.

2.10.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%

(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.5. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

2.10.6. Quem estiver sobre processo de Falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.10.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.11. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.11.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da

licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do contrato social as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de alimentos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.11.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, é vedada a identificação do proponente no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras

normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar

as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A alteração dos preços ofertados na etapa de lances será feita uma única vez em cada lote, pelo próprio licitante na plataforma da BLL e desde que seja feita dentro do prazo de 15 (quinze) segundos após a oferta do lance, sendo que após esse período não será possível alterar o valor oferecido na proposta.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os itens, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da Ata/Contrato, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,**

a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

5.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser 0,05 (cinco centavos).

Explicação: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais está prevista no artigo 57, da Lei 14.133/21.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de

valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013.

5.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, quando houver, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 (alterado pelo Decreto nº 10.273/2020).

5.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

a) No país;

b) Por empresas brasileiras;

c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.29.2. **O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a documentação da habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado na plataforma BLL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.29.3. **O prazo para o envio dos documentos de habilitação, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado por igual período, desde que tal solicitação seja feita ao agente de contratação pelo campo de mensagens do processo na plataforma da BLL e antes de findar o prazo. Caso já tenha decorrido o prazo para envio dos documentos de habilitação, não será possível a prorrogação do prazo.**

5.29.4. **A não apresentação dos documentos de habilitação dentro do prazo de convocação estipulado na plataforma da BLL ensejará a INABILITAÇÃO do licitante.**

5.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Conforme o art. 59 da lei nº 14.133/2021, será **DESCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. **No caso de bens e serviços em geral, é INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE das propostas VALORES INFERIORES A 50% (cinquenta por cento) do VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO**.

6.8. **Se houver indícios de inexequibilidade do preço da proposta apresentada, ou em caso de esclarecimentos complementares, poderão ser**

efetuadas diligencias para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8.1. **Inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, devendo o licitante demonstrar que sua proposta é exequível, isso inclui:**

a) **Apresentar documentos e justificativas que comprovem que, mesmo com valores competitivos, sua oferta é economicamente viável e pode ser executada sem comprometer a qualidade ou os prazos estabelecidos; e**

b) **Planejamento detalhado dos custos;**

c) **Mostrar diferenciais competitivos, como economia em insumos ou maior eficiência no processo produtivo;**

d) **Apresentar documentos/contratos de serviços anteriores como prova de sua capacidade em fornecer o serviço pelo valor da proposta apresentada;**

e) **Apresentar notas fiscais do mesmo objeto e valores oferecidos na proposta.**

6.9. **A comprovação de que a sua proposta é exequível, quando esta for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, obriga o licitante a fornecer e manter sua proposta durante a fase contratual, não podendo alegar na execução do contrato ou da ata de registo de preços que o preço está inexequível, ficando este obrigado a executar o contrato ou a ata de registro de preços nas condições e valores oferecidos na proposta, ressalvado fato superveniente e imprevisível, devidamente comprovado e que altere significativamente o preço do objeto licitado.**

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 conforme segue:

7.1.1. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e- negocios/pt-br/empreendedor;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público

de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição;

d) Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição;

e) Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;

g) Declaração conjunta conforme **ANEXO III**.

7.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não constituirá, por

si só, causa de inabilitação, desde que atendidos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira previstos neste Edital e na legislação aplicável.

7.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Alvará/ Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária do Estado ou do Município, em vigor na data de abertura do certame.

b) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pelo Ministério da Saúde por meio da ANVISA, conforme Lei Nº 6.360/1976 e Lei nº 9.782/1999;

c) Para cada item ofertado deverá constar, obrigatoriamente, na proposta, o número de Registro do produto na ANVISA ou Cadastro ou Notificação simplificada, possibilitando a consulta junto ao site.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. **Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas**

em lei e em outras normas específicas.

7.9. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sistema BLL, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12. A verificação, pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao Agente de Contratação.**

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A exigência dos documentos nele contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020).

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) Solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. O contrato/ata de registro de preços poderá será assinado por meio de assinatura digital.

8.4. Do pedido de **REAJUSTE CONTRATUAL**:

8.5. Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6. Do pedido de **REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**:

8.7. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que comprovadas às causas do desequilíbrio contratual, e desde que presentes os seguintes requisitos:

a) **Comprovação da ocorrência de evento extraordinário, futuro e incerto, capaz de desequilibrar a equação econômica-financeira**;

b) O evento que desequilibrar a equação econômica-financeira deve ter ocorrido após a apresentação da proposta;

c) O evento que desequilibrar a equação econômico-financeira não pode decorrer de culpa da contratada;

d) O efeito econômico provocado pelo evento extraordinário sobre a equação econômico-financeira deve ser substancial, de forma a restar caracterizada **alteração desproporcional entre os encargos da Contratada** e a retribuição devida pela Contratante;

e) Restar demonstrado o necessário nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da Contratada que justifique a necessidade de recomposição da remuneração correspondente;

f) O efeito econômico provocado pelo fato extraordinário deve restar demonstrado por meio da juntada aos autos do processo administrativo de planilha de custos e formação de preços ou outros documentos capazes de atestar o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira;

8.7.1. Caso o objeto licitado possua insumos/matérias-primas atrelados à moeda estrangeira, será de responsabilidade da Contratada a previsão do custo do seguro cambial na formação do seu preço, visando à mitigação dos riscos da variação de preços das commodities, assim como dos insumos/matérias-primas empregados na fabricação do bem, não sendo aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das referidas variações.

8.7.2. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por variação cambial regular, mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria-prima, (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto. Não sendo esses fatos o suficiente para ensejar o direito ao reequilíbrio econômico.

8.8. Não havendo a assinatura do termo de contrato, ou não aceito, ou não retirado o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições pospostas pelo licitante vencedor.

8.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos

do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.11. O contrato será juntado ao processo de origem e divulgado e mantido no sítio eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do

recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO CADASTRO RESERVA

10.1. Os fornecedores que não venceram a licitação podem se cadastrar como reserva, aceitando cotar o objeto pelo mesmo preço do vencedor, ou um preço reduzido. Se o fornecedor vencedor não puder ou não quiser cumprir o contrato, o órgão pode convocar os fornecedores do cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação.

10.2. Por ocasião do encerramento da sessão de disputa será verificado no sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, procedendo-se à convocação dos licitantes classificados para manifestação em sessão pública.

10.3. A manifestação de interesse em participar do cadastro reserva (CR) será feita após a fase de disputa, ficando disponível até a fase **em adjudicação**, via plataforma BLL. O Agente de Contratação questionará via chat na BLL, e os licitantes terão o prazo de 30 (trinta) minutos, indicando obrigatoriamente a intenção de participar do cadastro **com preço igual ao do adjudicatário** ou não. A ausência de resposta dentro do prazo implica a não participação do licitante no Cadastro Reserva. Fica assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

10.4. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação e encaminhar o registro de sua intenção de participar do cadastro de reserva em documentos devidamente preenchidos dentro do prazo concedido pelo Agente de Contratação, sob pena de não participação do procedimento.

10.5. Objetivando a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta

original.

10.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Por iniciativa da Administração, quando:

a) Não cumprirem as exigências do edital de licitação do Pregão Eletrônico n.º 051/2026 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

b) Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;

d) Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;

e) Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.

Por iniciativa da(s) própria(s) FORNECEDORAS / PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S) quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

d) Deixar de apresentar amostra (caso edital exigir);

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado

b) Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data

da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma BLL em campo próprio ou e-mail eletrônico: compras2@chavantes.sp.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo de 3 (três) dias,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

13.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período contados da assinatura da respectiva ata, na forma do que estabelece o artigo 84 da Lei º 14.133/2021.

14.2. Os quantitativos do objeto poderão ser renovados na mesma quantidade, quando demonstrado manifestação de interesse da Administração Pública e do contratado, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do

ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem oprocesso, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico e endereço eletrônico https://www.chavantes.sp.gov.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
15.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
15.11.3. ANEXO III – Termo de Declaração Conjunta
15.11.4. ANEXO IV – Ata de Registro de Preços
15.11.5. ANEXO V – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no art. 34 da lei n° 11.488, de 2007.

Chavantes/SP, 06 de novembro de 2026.

ALLAN SANTOS ALVES
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(Em anexo)

Anexo II

Modelo de Proposta

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº PE 051/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para os serviços do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº PE 051/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE / CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO / TELEFONE:
AGÊNCIA / Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presentelicitação.

PRAZO DE GARANTIA

A licitante deverá informar em suas propostas a condição de garantia aos produtos ofertados

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos,taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Anexo III

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Processo Administrativo nº 149/2026

Edital de Pregão nº 051/2026

O signatário da presente, em nome da proponente (nome da empresa)____, inscrita no CNPJ sob n°_____, sediada (endereço completo)_____declara, para todos osfins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

1 - Cumpre todos os requisitos de habilitação do Pregão Eletrônico n° 051/2026 do Município de Chavantes/SP.
2 - Está plenamente capacitado a fornecer os materiais/equipamentos licitados, referente ao Pregão Eletrônico nº 051/2026, nas quantidades e nos prazos previstos.
3 - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico n° 051/2026 do Município de Chavantes, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
4 - Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
5 - Não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal.
6 - Os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais.
7 - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9 - Declaração de que a empresa licitante reúne condições, no caso de consagrar-se vencedora do certame na assinatura do contrato, de apresentar a Licença de funcionamento (alvará) expedido pela vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em plena validade, para fins de comprovação da qualidade do produto ofertado quando for o caso.

10 - Declaração de que a empresa licitante não foi declara inidônea nem impedida de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

_____,_____de_____de 2026.

_____

Anexo IV

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

Processo Administrativo nº 149/2026

Edital de Pregão nº 051/2026

Ata de registro de preços nº XXX/2026 que entre si celebram, de um lado, o Município de CHAVANTES/SP, e de outro a empresa XXXXXXXX, na forma abaixo.

O Município de CHAVANTES/SP, com sede na rua Dr. Altino Arantes, 464, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 44.563.575/0001-98, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr.Prefeito LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**, inscrito no CPF sob n°xxxx e RG n° xxxxxx, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, sediado(a) na RUA xxxxx, nº xxxx, (bairro), em (Cidade/Estado), doravante designado **FORNECEDOR**, neste ato representada por (nome do representante), inscrita no CPF sob n° xxx e RG n° xxx, pactuam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos do Art. 82, da Lei 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, destinados ao abastecimento da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Chavantes/SP.

1.2. A presente Ata é integrada apenas pelo órgão gerenciador identificado no preambulo.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao fornecimento do objeto constante no preâmbulo, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), e quantitativo(s) foram definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta da licitante;

c) Documentos de Habilitação.

d) O edital de licitação Pregão n° 051/2026 Processo Administrativo n° 149/2026

2.3. O prazo de execução, local de entrega, garantia dos serviços e demais condições relacionadas ao objeto deste contrato, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

2.5. O Município fiscalizará diretamente a execução dos serviços, através de funcionário designado para este fim.

Observação: Durante a vigência da ata de registro de preços, informamos que poderão ocorrer alterações nos servidores designados como fiscais e gestores, conforme necessidade administrativa e critérios internos do orgão. Tais mudanças serão formalmente comunicadas e registradas nos termos previstos na legislação vigente.

2.5.1. O fiscal do anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2.5.2. O fiscal da ata de registro de preços, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.5.3. O fiscal da ata de registro de preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

2.5.4. Os serviços somente serão considerados entregues/executados mediante o recebimento provisório, e ainda o definitivo pelos responsáveis designados para Fiscalização.

2.6. O objeto da ata de registro de preços será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.6.1. O objeto da ata de registro de preços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a ata de registro de preços.

2.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

a) A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

b) A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

3.2. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os quantitativos do objeto poderão ser renovados na mesma quantidade, quando demonstrado manifestação de interesse da Administração Pública e do contratado, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação.

3.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação

3.5. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Pregão n° 051/2026 – Processo Administrativo n° 149/2026.

3.6. Vínculos da ARP:

3.6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

3.6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Pregão.

3.6.3. É permitida a Adesão de órgão ou entidade pública não participante, conforme o Artigo 86, § 2º ao § 8º.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

4.1. A **PREFEITURA DE CHAVANTES** pagará à(s) **FORNECEDORAS / PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S)** o valor unitário registrado por item, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.

4.2. O prazo, forma e condições de pagamento serão efetuados conforme o disposto no **item 13** do Edital de Pregão Eletrônico n.º 051/2026.

4.3. Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da(s) **FORNECEDORAS/PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S).**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da ação orçamentária abaixo:

02.06.00 - Secretaria Municipal De Saúde

02.06.01 – Fms – Assistência Médica E Sanitária

F.P. 10.301.0008.2.079- Manutenção Da Atenção Básica Em Saúde

3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha – 212 - Fonte – 01

02.06.00 - Secretaria Municipal De Saúde

02.06.01 – Fms – Assistência Médica E Sanitária

F.P. 10.301.0008.2.079 - Manutenção Da Atenção Básica Em Saúde

3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha – 213 - Fonte – 02

02.06.00 - Secretaria Municipal De Saúde

02.06.01 – Fms – Assistência Médica E Sanitária

F.P. 10.301.0008.2.079 - Manutenção Da Atenção Básica Em Saúde

3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha – 214 - Fonte – 05

02.06.00 - Secretaria Municipal De Saúde

02.06.01 – Fms – Assistência Médica E Sanitária

F.P. 10.303.0008.2.022 - Manutenção Da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.09 - Material Farmacologico

Ficha – 239 - Fonte – 01

02.06.00 - Secretaria Municipal De Saúde

02.06.01 – Fms – Assistência Médica E Sanitária

F.P. 10.303.0008.2.022 - Manutenção Da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.09 - Material Farmacologico

Ficha – 240 - Fonte – 02

02.06.00 - Secretaria Municipal De Saúde

02.06.01 – Fms – Assistência Médica E Sanitária

F.P. 10.303.0008.2.022 - Manutenção Da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.09 - Material Farmacologico

Ficha – 241 - Fonte – 05

02.06.00 - Secretaria Municipal De Saúde

02.06.01 – Fms – Assistência Médica E Sanitária

F.P. 10.301.0008.1.019 – Em. Parl. Federal Nº30640003 – Custeio. Dep Cap. Augusto

3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha – 614 - Fonte – 05

02.06.00 - Secretaria Municipal De Saúde

02.06.01 – Fms – Assistência Médica E Sanitária

F.P. 10.301.0008.1.039 – Em. Parl. Federal Nº30640002 Port.Gm/Ms 10.501

3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha – 669 - Fonte – 05

02.06.00 - Secretaria Municipal De Saúde

02.06.01 – Fms – Assistência Médica E Sanitária

F.P. 10.301.0008.1.038 – Em. Transferencia Voluntaria Nº2025.327.72638

3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha – 668 - Fonte – 02

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2026 e em consonância com a proposta apresentada no processo licitatório da Prefeitura de Chavantes, sem custo adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados da ciência da emissão da nota de empenho.

6.2. Fazer acompanhar, quando da entrega dos itens, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes.

6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para tal;

6.4. Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede da(s) **FORNECEDORAS / PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S)**, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA DE CHAVANTES**;

6.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **PREFEITURA DE CHAVANTES** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.6. Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Eletrônico nº 051/2026.

6.7. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(os) de adesão por órgão ou entidade da Administração Públicanão participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique ofornecimento de bem de qualidade semelhante ou

superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

i) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

k) Demais condições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

7.1. Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela(s) **FORNECEDORAS / PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S).**

7.2. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à(s) **FORNECEDORAS / PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S).**

7.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) **FORNECEDORAS / PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S).**

7.4. Remeter à(s) **FORNECEDORAS / PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S),** a nota de empenho via E- mail ou através de correspondência com ou sem AR.

7.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

7.6. Consultar a(s) **FORNECEDORAS / PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S),** quanto ao interesse na execução do objeto registrado nesta Ata a

outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

7.7. Efetuar pagamento à(s) **FORNECEDORAS / PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S),** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

7.8. Fornecer atestado(s) de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigaçõescontratuais.

8. ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Do reajuste da ata de registro de preços:

a) Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado e independentemente de pedido do fornecedor, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Do pedido de **REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**:

8.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que comprovadas às causas do desequilíbrio contratual, e desde que presentes os seguintes requisitos:

a) **Comprovação da ocorrência de evento extraordinário, futuro e incerto, capaz de desequilibrar a equação econômica-financeira**;

b) O evento que desequilibrar a equação econômica-financeira deve ter ocorrido após a apresentação da proposta;

c) O evento que desequilibrar a equação econômico-financeira não pode decorrer de culpa da contratada;

d) O efeito econômico provocado pelo evento extraordinário sobre a equação econômico-financeira deve ser substancial, de forma a restar caracterizada **alteração desproporcional entre os encargos da Contratada** e a retribuição devida pela Contratante;

e) Restar demonstrado o necessário nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da Contratada que justifique a necessidade de recomposição da remuneração correspondente;

f) O efeito econômico provocado pelo fato extraordinário deve restar demonstrado por meio da juntada aos autos do processo administrativo de planilha de custos e formação de preços ou outros documentos capazes de atestar o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira;

8.4. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços será de 30 dias.

8.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) **FORNECEDORAS / PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S)** poderão ter seus registros cancelados quando:

9.1.1. Por iniciativa da Administração, quando:

9.1.1.1. Não cumprirem as exigências do edital de licitação do Pregão Eletrônico n.º 051/2026 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

9.1.1.3. Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;

9.1.1.4. Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;

9.1.1.5. Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificados.

9.1.2. Por iniciativa da(s) própria(s) **FORNECEDORAS / PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S)**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

9.1.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo n.º 149/2026, com decisão fundamentada da autoridade superior.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços autorizam, desde já, a sua rescisão unilateral independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e ou sanções.

10.2. A aplicação das penalidades não impede a Prefeitura de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo Fornecedor.

10.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei e, observado o disposto no edital da licitação, o Fornecedor que, com dolo ou culpa praticar ato

lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.4. Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.5.4.1. A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando o Fornecedor dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP.

10.6. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada, ao Fornecedor, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.7. O atraso injustificado na entrega da parcela de produto sujeitará o Fornecedor à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,

III. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se o Fornecedor a aplicação da multa no subitem 10.6 desta ARP.

10.8. As multas acima referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.144/2021.

10.9. No caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços (ARP), o Fornecedor reconhece os direitos da Prefeitura de aplicar as sanções previstas no edital, na própria ARP e na legislação que rege a licitação.

10.10. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil do Fornecedor pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.11. A aplicação das penalidades não impede o Município contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo Fornecedor.

10.12. No caso de o Fornecedor estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.13. No caso de o Fornecedor estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 137 “caput”.

10.15. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

10.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, cuja duração observará o prazo previsto no seu art. 156, §5º (03 a 06 anos).

10.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores da Prefeitura, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da

sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.23. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 051/2026 e a(s) proposta(s) da(s) **FORNECEDORAS / PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S).**

12.2. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura de Chavantes a firmar futuras solicitações.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O(s) responsável(eis) pela fiel execução dos contratos provenientes desta Ata de Registro de preço é(são):

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor: Adilson André de Arruda

Fiscal: José Fernando Tonderys

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE CHAVANTES** e pela(s) **FORNECEDORAS / PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S).**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Chavantes (SP),____de_____de 2026.

_____
Luiz Filipe de Paula Jacinto
Prefeito Municipal

_____
Fornecedor

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

DECLARAÇÃO

A empresa ..... , inscrita no CNPJ: ....., com sede na..... , (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio de seu representante legal ....., portador do CPF:....., abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

- Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

- Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

Gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 051/2026 da Prefeitura Municipal de Chavantes- SP.

Local e data
Representante Legal (Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Conceição, 333, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 2220 / 3342 2876
Site: www.chavantes.sp.gov.br
E-mail: saúde@chavantes.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

MEDICAMENTOS FRACASSADOS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, destinados ao abastecimento da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Chavantes/SP, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, dos programas de saúde do Município, dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS e das demandas decorrentes de determinações judiciais, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 Definição do objeto:

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, para futura e eventual aquisição parcelada dos medicamentos que permanecerem no escopo do novo certame, após conferência do resultado do procedimento anterior e confirmação dos itens efetivamente fracassados (Pregão 034/2026), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os quantitativos indicados neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, que realizará as contratações de acordo com a necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e demanda dos serviços de saúde.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente, observadas as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços.

1.1.1. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP:

A presente licitação será realizada em ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de todos os portes, incluindo Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e empresas de médio e grande porte, desde que atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no edital.

A decisão de não restringir a participação exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte fundamenta-se na experiência obtida no Pregão Eletrônico nº 034/2026, realizado anteriormente pelo Município, no qual foram destinados itens exclusivamente à

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

participação de ME/EPP, resultando no fracasso de 102 (cento e dois) dos 236 (duzentos e trinta e seis) itens licitados.

A experiência do certame anterior demonstrou que a restrição de participação por porte empresarial comprometeu a competitividade e dificultou a obtenção de propostas válidas para parcela significativa dos medicamentos pretendidos, prejudicando o resultado da contratação e ocasionando a necessidade de realização de novo procedimento licitatório.

Diante desse cenário, considerando a essencialidade dos medicamentos para a continuidade da assistência farmacêutica municipal, a necessidade de ampliar o universo de fornecedores aptos ao fornecimento e o interesse público na obtenção de propostas vantajosas, a Administração entende que a aplicação da exclusividade e de cotas reservadas, nas condições verificadas no procedimento anterior, poderá representar prejuízo à contratação e à continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde.

Assim, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração justifica a não aplicação da exclusividade e das cotas reservadas para ME/EPP aos itens desta contratação, em razão do prejuízo à competitividade e à obtenção dos resultados pretendidos, decorrente da experiência concreta do certame anterior.

A medida visa ampliar a competitividade, possibilitar a participação de distribuidores e fornecedores de medicamentos de todos os portes, aumentar a possibilidade de obtenção de propostas válidas e assegurar maior eficiência na aquisição dos medicamentos necessários ao atendimento da população.

Ressalta-se que a participação em ampla concorrência não afasta os demais benefícios legais assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente aqueles relativos aos critérios de desempate e à regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicáveis, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Vigência e Prorrogação:

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os requisitos previstos no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

A eventual prorrogação não será automática e ficará condicionada à existência de interesse da Administração, à necessidade de continuidade do fornecimento, à demonstração da vantajosidade dos preços registrados e à manutenção das condições estabelecidas na contratação.

1.3. Renovação dos quantitativos (quando aplicável):

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não gerando a Administração obrigação de contratação da totalidade dos itens e quantidades previstas na Ata de Registro de Preços.

As aquisições serão realizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará renovação automática dos quantitativos, devendo eventual continuidade das aquisições ser precedida da devida justificativa da necessidade e observância das condições e requisitos legais aplicáveis.

1.4. Custo total estimado da contratação:

O levantamento de preços será realizado pelo setor competente, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O valor total estimado da contratação é de R$ 836.782,89 (Oitocentos e trinta e seis mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos) apurado com base nos preços unitários referenciais dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência.

Para a formação da estimativa de preços serão utilizados parâmetros oficiais de pesquisa, observando a metodologia definida pela Administração, podendo contemplar, entre outros, consultas ao Banco de Preços em Saúde (BPS), ao Painel de Preços do Governo Federal, a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como outras fontes admitidas pela legislação vigente, adotando-se o critério técnico mais vantajoso para a Administração.

1.5. Modelo da contratação:

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços – SRP**,** nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento será realizado na forma eletrônica, por meio de plataforma oficial de compras públicas, visando ampliar a competitividade, garantir a isonomia entre os licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, considerando as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. Prazo de entrega:

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A Contratada deverá efetuar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, emitido pela Administração.

Em situações excepcionais devidamente justificadas, especialmente decorrentes de determinação judicial ou risco de desabastecimento, a Administração poderá solicitar antecipação da entrega, mediante anuência da Contratada, desde que preservadas as condições de isonomia e equilíbrio contratual.

1.7. Tabela de quantitativos:

	1.7 TABELA DE QUANTITATIVOS				
ITENS	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**CONCENTRAÇÃO /FORMA FARMACÊUTICA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	300	ACEBROFILINA CATMAT: BR0293891	5MG/ML - Xarope frasco 120 ml	R$ 4,435	R$ 1.330,500
02	5.000	ACICLOVIR CATMAT: BR0268370	200 mg - comprimido	R$ 0,174	R$ 870,000
03	50.000	ACIDO FOLICO CATMAT: BR0267503	5 mg – Comprimido	R$ 0,044	R$ 2.200,000
04	390	ACIDO THIOTICO CATMAT: BR0394865 DEMANDA JUDICIAL	600 MG - comprimido	R$ 4,505	R$ 1.756,950
05	720	ACIDO VALPROICO CATMAT: BR0267505	500 MG - COMP	R$ 0,648	R$ 466,560
06	2.000	ACIDO VALPROICO (VALPROATO) xarope Catmat: BR0308732	50 MG/ML - XAROPE FRASCO 100 ML	R$ 5,330	R$ 10.660,000
07	1.300	AGUA DESTILADA CATMAT: BR0276839-1	5ML AMPOLA – SOLUÇÃO INJETÁVEL	R$ 0,208	R$ 270,400
08	2.000	ALBENDAZOL CATMAT: BR0267507-1	40MG/ML – Frasco 10 ml	R$ 1,206	R$ 2.412,000
09	900	ALOPURINOL CATMAT: BR0267508	100 mg - comprimido	R$ 0,141	R$ 126,900
10	50	ALPROSTADIL CATMAT: BR0268380 Demanda Judicial	20MCG/ML – ampola Solução	R$ 77,000	R$ 3.850,000

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

		(REFERENCIA: CAVERJECT)	injetavel (intracavernosa)		
11	25.000	AMIODARONA, CLORIDRATO CATMAT: BR0267510	200 MG COMPRIMIDO	R$ 0,339	R$ 8.475,000
12	50.000	AMITRIPTILINA , CLORIDRATO CATMAT: BR0267512	25 MG COMPRIMIDO	R$ 0,038	R$ 1.900,000
13	1.000	AMOXICILINA CATMAT: BR0271111-3	50MG/ML FRASCO 150 ML	R$ 5,730	R$ 5.730,000
14	20.000	ATENOLOL CATMAT: BR0267516	25 MG COMPRIMIDO	R$ 0,032	R$ 640,000
15	20.000	ATENOLOL CATMAT: BR0267517	50 MG - COMPRIMIDO	R$ 0,043	R$ 860,000
16	58.000	AZITROMICINA CATMAT: BR0267140	500MG COMPRIMIDO	R$ 0,724	R$ 41.992,000
17	50.000	BIPERIDENO CATMAT: BR0270140	2 MG COMPRIMIDO	R$ 0,321	R$ 16.050,000
18	25.000	BROMAZEPAM CATMAT: BR0271773	3 MG COMPRIMIDO	R$ 0,083	R$ 2.075,000
19	20	BUDESONIDA CATMAT: BR0352397 DEMANDA JUDICIAL	200 MCG CÁPSULA COM INALADOR CAIXA COM 60	R$ 62,800	R$ 1.256,000
20	50.000	CAPTOPRIL CATMAT: BR0267613	25 MG COMPRIMIDO	R$ 0,032	R$ 1.600,000
21	60.000	CARVEDILOL 12,5 MG CATMAT: BR0267564	12,5 MG COMPRIMIDO	R$ 0,080	R$ 4.800,000
22	25.000	CARVEDILOL 6,25 MG CATMAT: BR0267565	6,25 MG COMPRIMIDO	R$ 0,064	R$ 1.600,000
23	42.000	CIMETIDINA CATMAT: BR0267627	200 MG COMPRIMIDO	R$ 0,340	R$ 14.280,000
24	80.000	CLONAZEPAM 2MG CATMAT: BR0270119	2MG COMPRIMIDO	R$ 0,045	R$ 3.600,000
25	2.000	CLONIDINA CATMAT: BR0272044	0,150 MG COMPRIMIDO	R$ 0,341	R$ 682,000
26	1.200	CLORETO DE SODIO CATMAT: BR0375474-3	0,9.% SOLUÇÃO NASAL, frasco 50ML SPRAY	R$ 3,410	R$ 4.092,000
27	60.000	CLOPIDOGREL CATMAT: BR0272045	75 MG COMPRIMIDO	R$ 0,325	R$ 19.500,000
28	10.000	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	25 MG COMPRIMIDO	R$ 0,353	R$ 3.530,000

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

		CATMAT: BR0267635			
29	4.000	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO + BETAMETASONA. CATMAT: BR0272896	0 ,4 + 0,05 MG/ml XAROPE FRASCO 120 ML	R$ 3,017	R$ 12.068,000
30	500	DIMENIDRATO+PIRIDOXINA, cloridrato CATMAT: BR0272334-2	50 + 50 mg/ml Solução injetável - ampola 1 ml	R$ 9,138	R$ 4.569,000
31	1.000	DIPIRONA CATMAT: BR0267205-1	500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	R$ 0,566	R$ 566,000
32	3.500	Dipropionato De Betametasona, Fosfato Dissódico De Betametasona CATMAT: BR0270590	5 MG/ML+2ML AMPOLA (1Ml) SOLUÇÃO INJETÁVEL	R$ 3,391	R$ 11.868,500
33	55.000	DOXAZOSINA, mesilato CATMAT: BR0268493	2MG COMPRIMIDO	R$ 0,078	R$ 4.290,000
34	20.000	DOXAZOSINA, mesilato	4MG COMPRIMIDO	R$ 0,158	R$ 3.160,000
35	10.000	ENALAPRIL, MALEATO CATMAT: BR0267651	10 MG COMPRIMIDO	R$ 0,039	R$ 390,000
36	200	Enantato de norestisterona + valerato de estradiol CATMAT: BR0270846	50 mg + 5 mg Solução injetável - AMP	R$ 9,238	R$ 1.847,600
37	990	ESCITALOPRAM, OXALATO CATMAT: BR0291771 DEMANDA JUDICIAL	20 MG COMPRIMIDO	R$ 0,167	R$ 165,330
38	500	ETONOGESTREL Embalagem individual composta por um aplicador e um implante subdérmico de implante subcutâneo contendo 68mg de Etonogestrel; Registro na ANVISA; Validade de no mínimo 75% do total do produto no momento da entrega;	68 mg IMPLANTE SUBDÉRMICO Com 1 APLICADOR	R$ 514,932	R$ 257.466,000
39	300	FLUTICASONA	50 MCG/DOSE SUSP TÓPICA	R$ 144,082	R$ 43.224,600

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMÕES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

		CATMAT: BR0274049-2 DEMANDA JUDICIAL	NASAL SPRAY FRASCO 120 DOSES		
40	10.000	FUROSEMIDA CATMAT: BR0267663	40 MG COMPRIMIDO	R$ 0,054	R$ 540,000
41	8.000	GLIBENGLAMIDA CATMAT: BR0267671	5 MG COMPRIMIDO	R$ 0,037	R$ 296,000
42	50.000	GLICAZIDA 60MG CATMAT: BR0417713	60MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	R$ 0,228	R$ 11.400,000
43	30.000	GLICAZIDA 30MG CATMAT: BR0273116	30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	R$ 0,093	R$ 2.790,000
44	8.000	HIDROCLOROTIAZIDA CATMAT: BR0267674	25MG COMPRIMIDO	R$ 0,027	R$ 216,000
45	1.200	HIPOCLORITO DE SÓDIO CATMAT: BR0343304-2	2,0 a 2,5% 50 ml frasco	R$ 4,608	R$ 5.529,600
46	70.000	IBUPROFENO	300 MG COMPRIMIDOS	R$ 0,096	R$ 6.720,000
47	3.000	IBUPROFENO CATMAT: BR0332754	50MG/ML Suspensão oral frasco gotas	R$ 1,769	R$ 5.307,000
48	18.000	IMIPRAMINA, CLORIDRATO CATMAT: BR0267292	25 MG COMPRIMIDO	R$ 0,514	R$ 9.252,000
49	2.000	ISOSSORBIDA, MONONITRATO CATMAT: BR0273400	20MG COMPRIMIDO	R$ 0,150	R$ 300,000
50	1.000	LACTULOSE CATMAT: BR0305247-1	667 mg/ml SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 120 ML	R$ 5,243	R$ 5.243,000
51	22.000	LEVODOPA+BENSERAZIDA CATMAT: BR0270126	200 MG + 50 MG COMPRIMIDO	R$ 1,790	R$ 39.380,000
52	2.500	LEVOFLOXACINO CATMAT: BR0305270	500 MG COMPRIMIDO	R$ 0,735	R$ 1.837,500
53	35.000	LEVOTIROXINA 100MCG CATMAT: BR0268125	100 MCG COMPRIMIDO	R$ 0,089	R$ 3.115,000
54	41.000	LEVOTIROXINA CATMAT: BR0268124	25 MCG COMPRIMIDO	R$ 0,088	R$ 3.608,000

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

55	35.000	LEVOTIROXINA 50MCG CATMAT: BR0268123	50 MCG COMPRIMIDO	R$ 0,092	R$ 3.220,000
56	2.000	LORATADINA CATMAT: BR0273467-2	1mg/ML XAROPE	R$ 2,741	R$ 5.482,000
57	60.000	LOSARTANA POTASSICA CATMAT: BR0268856	50 MG COMPRIMIDO	R$ 0,046	R$ 2.760,000
58	10.000	METFORMINA, CLORIDRATO CATMAT: BR0388796	500 MG Comprimido de liberação controlada	R$ 0,114	R$ 1.140,000
59	50.000	METFORMINA, CLORIDRATO CATMAT: BR0267691	850 MG COMPRIMIDO	R$ 0,111	R$ 5.550,000
60	30.000	METILDOPA CATMAT: BR0267689	250 MG COMPRIMIDO	R$ 0,512	R$ 15.360,000
61	30.000	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO CATMAT: BR0267312	10 MG COMPRIMIDO	R$ 0,061	R$ 1.830,000
62	990	METOPROLOL, SUCCIONATO CATMAT: BR0276657 DEMANDA JUDICIAL	50 MG Comprimido de liberação prolongada	R$ 0,399	R$ 395,010
63	2.000	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) CATMAT: BR0266863-2	40MG/ML (4%) SUSPENSÃO ORAL	R$ 5,454	R$ 10.908,000
64	1.000	MICONAZOL, NITRATO CATMAT: BR0268162-1	20MG/G (2%) CREME VAGINAL 60Gr	R$ 3,086	R$ 3.086,000
65	10.000	NIMODIPINO Catmat: BR0270007	30 MG COMPRIMIDO	R$ 1,259	R$ 12.590,000
66	500	NISTATINA CATMAT: BR0266788-2	25.000UI/G CREME VAGINAL tubo 60g	R$ 6,362	R$ 3.181,000
67	6.000	NITROFURANTOÍNA CATMAT: BR0268273-1	100 MG CÁPSULA	R$ 0,303	R$ 1.818,000
68	300	OLANZAPINA CATMAT: BR0271621	10 MG COMPRIMIDO	R$ 0,358	R$ 107,400
69	1.200	OLEO ACIDO GRAXO ESSENCIAL COMPOSIÇÃO COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, COMPONENTES	FRASCO 100 ML	R$ 2,802	R$ 3.362,400

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

		LINOLÊICO, LECITINA DE SOJA, APRESENTAÇÃO ASSOCIADOS COM VITAMINAS ´A´ E ´E´, TIPO LOÇÃO OLEOSA			
70	1.600	ONDANSETRONA, CLORIDRATO CATMAT: BR0268506	4 MG COMPRIMIDO	R$ 0,202	R$ 323,200
71	300	ONDANSETRONA, CLOR. CATMAT: BR0268504	2mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	R$ 0,844	R$ 253,200
72	990	PARACETAMOL + CODEINA, FOSFATO CATMAT: BR0270907	500 MG + 30 MG COMPRIMIDO	R$ 0,516	R$ 510,840
73	35.000	PAROXETINA CATMAT: BR0273940	20MG COMPRIMIDO	R$ 0,177	R$ 6.195,000
74	25.000	PENTOXIFILINA CATMAT: BR0268159	400 MG COMPRIMIDO	R$ 1,791	R$ 44.775,000
75	3.600	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO CATMAT: BR0305491 DEMANDA JUDICIAL	45 MG COMPRIMIDO	R$ 5,725	R$ 20.610,000
76	1.200	PREDNISOLONA CATMAT: BR0268150-1	3MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60ML	R$ 3,964	R$ 4.756,800
77	20.000	PREDNISONA CATMAT: BR0267743	20MG COMPRIMIDO	R$ 0,145	R$ 2.900,000
78	1.980	PREGABALINA CATMAT: BR0388712	75MG CAPSULA	R$ 0,184	R$ 364,320
79	22.000	PROPRANOLOL, CLORIDRATO CATMAT: BR0267772	40MG COMPRIMIDO	R$ 0,041	R$ 902,000
80	5.000	RETINOL+COLECALCIFEROL+ OXIDO DE ZINCO (POMADA ASSADURA DE BEBE) CATMAT: BR0401411	1.000UI/g + 400UI/g + 100 mg/g POMADA 45 G	R$ 3,450	R$ 17.250,000
81	10.000	RISPERIDONA CATMAT: BR0272839	1 MG COMPRIMIDO	R$ 0,091	R$ 910,000

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

82	990	RIVAROXABANA CATMAT: BR0412091 DEMANDA JUDICIAL,	20 MG COMPRIMIDO	R$ 0,246	R$ 243,540
83	330	RIVASTIGMINA CATMAT: BR0362059 DEMANDA JUDICIAL	27 mg (13,3MG/24H) ADESIVOS TRANSDÉRMICOS	R$ 16,497	R$ 5.444,010
84	720	Rosuvastatina Cálcica CATMAT: BR0282881 DEMANDA JUDICIAL	10 MG COMPRIMIDO	R$ 0,136	R$ 97,920
85	320	SACUBITRIL + VALSARTANA CATMAT: 445432 DEMANDA JUDICIAL	97 mg + 103 mg	R$ 4,778	R$ 1.528,960
86	80.000	SERTRALINA CATMAT: BR0272365	50 MG COMPRIMIDO	R$ 0,099	R$ 7.920,000
87	2.500	SIMETICONA CATMAT: BR0412965	75 MG/ML Solução oral frasco 15ml	R$ 1,655	R$ 4.137,500
88	90.000	SINVASTATINA CATMAT: BR0267747	20MG COMPRIMIDO	R$ 0,056	R$ 5.040,000
89	360	SUCRALFATO CATMAT: BR0300498 DEMANDA JUDICIAL	200 mg/ml Flaconete 10 ml	R$ 4,306	R$ 1.550,160
90	1.200	SULFADIAZINA DE PRATA CATMAT: BR0272089-6	1% CREME TB 50G	R$ 6,273	R$ 7.527,600
91	600	SULFAMETOZAXOL + TRIMETOPRIMA CATMAT: BR0308884-3	40 mg/mL + 8 mg/Ml SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	R$ 2,898	R$ 1.738,800
92	500	TERBUTALINA CATMAT: BR0269818	0,5 mg/ml Solução injetável	R$ 1,171	R$ 585,500
93	360	TRAZODONA CATMAT: BR0362260 DEMANDA JUDICIAL	150 MG Comprimido de liberação prolongada	R$ 1,746	R$ 628,560
94	40.000	VARFARINA SODICA CATMAT: BR027926	5 MG COMPRIMIDO 50.000	R$ 0,159	R$ 6.360,000
95	10.000	VERAPAMIL CATMAT: BR0267425	80 MG COMPRIMIDO	R$ 0,246	R$ 2.460,000

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

96	3.000	VILDAGLIPTINA CATMAT: BR0362802 DEMANDA JUDICIAL	50 MG COMPRIMIDO	R$ 0,547	R$ 1.641,000
97	720	VILDAGLIPTINA + METFORMINA CATMAT: BR0357066 DEMANDA JUDICIAL	50 MG+850 MG COMPRIMIDO	R$ 1,206	R$ 868,320
98	720	VILDAGLIPTINA + METFORMINA CATMAT: BR0395437 DEMANDA JUDICIAL	50 MG + 1000 MG COMPRIMIDO	R$ 1,311	R$ 943,920
99	90	Mepivacaína, Cloridrato + Epinefrina	36 mg (2%) + 0,018 mg (1:100.000) – Solução Injetável – ***CAIXA C/ 50 Tubete 1,8 mL***	R$ 164,372	R$ 14.793,480
100	10	Mepivacaína, Cloridrato	30 MG/mL (3%) – Solução Injetável – ***CAIXA C/ 50 Tubete 1,8 mL***	R$ 154,901	R$ 1.549,010
101	10.000	HIDRALAZINA CATMAT: BR0268111	25 mg	R$ 0,400	R$ 4.000,000
102	10.000	HIDRALAZINA CATMAT: BR0268112	50 mg	R$ 0,543	R$ 5.430,000
	TOTAL				**R$ 836.782,890**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos destinados ao atendimento da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Chavantes/SP. Os medicamentos são utilizados diariamente nas Unidades Básicas de Saúde, programas de saúde pública e no atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive para cumprimento de determinações judiciais, constituindo insumos indispensáveis à prestação dos serviços públicos de saúde.

O fornecimento regular desses medicamentos é essencial para garantir a continuidade dos tratamentos, a assistência farmacêutica e o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, permitindo que a Administração atenda às necessidades da população com eficiência, qualidade e segurança.

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

a) Problema a ser resolvido

A ausência de contratação poderá ocasionar desabastecimento de medicamentos, comprometendo o atendimento das Unidades Básicas de Saúde, dos programas de saúde e das demandas decorrentes de decisões judiciais, além de provocar a interrupção de tratamentos e prejuízos à assistência farmacêutica prestada pelo Município.

b) Impacto de resolver o problema

Com a realização da contratação, será assegurado o abastecimento regular de medicamentos, garantindo a continuidade dos tratamentos, a manutenção dos serviços de assistência farmacêutica, o atendimento tempestivo das demandas judiciais e maior eficiência no planejamento e na gestão do estoque de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

c) Impacto de não resolver o problema

A não contratação poderá resultar em desabastecimento da rede pública de saúde, interrupção de tratamentos, agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento da judicialização da saúde, prejuízos ao atendimento da população e eventual responsabilização da Administração Pública pela descontinuidade de serviço essencial.

d) Benefícios esperados

A contratação proporcionará:

- abastecimento contínuo dos medicamentos da rede municipal de saúde;
- continuidade e regularidade da assistência farmacêutica;
- atendimento adequado às demandas das Unidades Básicas de Saúde, programas de saúde e determinações judiciais;
- melhoria do planejamento e da gestão dos estoques de medicamentos;
- maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, com observância dos princípios da continuidade, economicidade e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos**,** por meio do Sistema de Registro de Preços, destinados ao abastecimento da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Chavantes/SP.

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

O fornecimento ocorrerá sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, observando os quantitativos e as especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência.

Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

A solução compreende exclusivamente o fornecimento dos medicamentos, não envolvendo instalação, manutenção, assistência técnica ou outros serviços complementares.

Os medicamentos fornecidos deverão possuir garantia do fabricante, observadas as condições de conservação, qualidade, segurança, eficácia e prazo de validade exigidos pela legislação sanitária vigente, responsabilizando-se a contratada pela substituição dos produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Requisitos essenciais

Para atendimento da necessidade da Administração, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

a) Os medicamentos deverão ser novos**,** de primeiro uso, possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

b) Os produtos deverão apresentar padrões adequados de qualidade, segurança, eficácia e desempenho**,** observando a legislação sanitária vigente.

c) Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e lacradas, contendo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pelos órgãos competentes.

d) Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total estabelecido pelo fabricante, contado a partir da data de fabricação.

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

Excepcionalmente, quando comprovadamente não houver disponibilidade no mercado de medicamento que atenda ao percentual mínimo de validade estabelecido, a Contratada poderá solicitar, previamente à entrega**,** autorização da Administração para o fornecimento do produto com prazo de validade inferior, mediante justificativa formal e comprovação da condição de mercado, desde que o prazo remanescente seja suficiente para a utilização do medicamento pelo Município.

A Administração poderá recusar medicamentos entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, observadas as condições de armazenamento, transporte e conservação determinadas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente.

e) O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, observados os prazos e locais definidos pela Administração.

f) A empresa contratada deverá possuir todas as autorizações, licenças e registros exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade, inclusive Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), quando aplicável, licença sanitária vigente e demais documentos previstos na legislação.

g) Para fins de habilitação, a contratada deverá manter durante toda a execução da contratação a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

h) A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os medicamentos que apresentarem defeitos, avarias, divergências em relação às especificações, violação da embalagem ou qualquer irregularidade constatada no recebimento.

i) A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e sanitárias aplicáveis.

4.2. Sustentabilidade

Na execução da contratação deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente.

A contratada deverá:

a) adotar medidas para minimizar a geração de resíduos provenientes das embalagens dos medicamentos;

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

b) priorizar, sempre que possível, embalagens recicláveis ou passíveis de reciclagem, sem comprometer a qualidade, segurança e conservação dos produtos;

c) observar as normas ambientais e sanitárias relativas ao transporte, armazenamento e destinação adequada de resíduos decorrentes de sua atividade;

d) cumprir a legislação ambiental, sanitária e trabalhista aplicável durante toda a execução da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada**,** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. As entregas serão efetuadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a relação dos medicamentos, quantitativos e demais informações necessárias à execução do fornecimento.

5.3. O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

5.4. Os medicamentos deverão ser entregues no Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde de Chavantes/SP, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura, das 7h às 18h.

5.5. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e lacradas, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.6. Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá comunicar formalmente à Administração antes do término do prazo estabelecido, apresentando as justificativas pertinentes. Caberá à Administração analisar a solicitação e decidir sobre sua aceitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, quando cabíveis.

5.7. O atraso injustificado na entrega dos medicamentos sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos que regem a contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

6.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal de Contrato, formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos de entrega, especificações técnicas, qualidade dos medicamentos, quantitativos fornecidos e demais obrigações assumidas pela Contratada.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual, adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento, acompanhar a atuação do Fiscal e encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão superior.

6.4. Toda comunicação entre a Administração e a Contratada ocorrerá, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica institucional, ofícios, notificações formais ou outro meio que permita comprovação do seu recebimento.

6.5. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas pelo Fiscal do Contrato, que notificará a Contratada para promover a correção das irregularidades constatadas dentro do prazo fixado pela Administração.

6.6. Caso as irregularidades não sejam sanadas ou haja descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal comunicará o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação das sanções administrativas, quando for o caso.

6.7. Durante toda a vigência da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo solicitar à Contratada a apresentação dos documentos comprobatórios sempre que necessário.

6.8. Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser instaurados os procedimentos administrativos cabíveis para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação serão designados por ato formal da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser substituídos sempre que houver necessidade administrativa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O recebimento dos medicamentos será realizado mediante conferência pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado, observando-se:

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

a) a conformidade entre os medicamentos entregues e aqueles constantes na Autorização de Fornecimento e na Nota Fiscal;

b) a quantidade, especificações, apresentação, marca (quando aplicável), lote, prazo de validade e demais características estabelecidas neste Termo de Referência;

c) a integridade das embalagens e as condições de transporte e acondicionamento dos medicamentos;

d) a apresentação do registro válido na ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.

7.1. Liquidação

7.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1) O prazo de validade;

2) A data da emissão;

3) Os dados do contrato e do órgão contratante;

4) O período respectivo de execução do contrato;

5) O valor a pagar, e havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4. A administração deverá realizar consulta ao SICAF, quando disponível, ou aos sistemas oficiais equivalentes para:

a) verificar amanutenção das condições de habilitação exigida ao edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bens como ocorrência

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quando à inadimplência do contratado, bem como quando à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2. Condições de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para a conta bancaria da contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica e somente após o recebimento, conferência e atesto dos medicamentos pelo setor competente.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do porcentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Com base no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, utilizando o Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da necessidade de fornecimento parcelado dos medicamentos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, tratando-se de Microempreendedor Individual – MEI;

c) Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade relativa quanto a débitos perante a Justiça do Trabalho;

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 180

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

(cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

8.4. Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, observadas as exigências da legislação sanitária vigente e sua aplicabilidade à atividade exercida e aos produtos ofertados:

a) Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente, conforme a atividade desenvolvida pela empresa e as exigências da legislação aplicável.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigida para a atividade exercida pela licitante, nos termos da legislação sanitária vigente.

c) Para cada medicamento ofertado, a licitante deverá informar na proposta o número de registro do produto na ANVISA ou, conforme o enquadramento sanitário, o número de notificação ou cadastro, quando aplicável, permitindo a consulta nos sistemas oficiais da Agência.

d) Quando necessário para a análise da proposta, a Administração poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar documentação complementar para comprovação da regularidade sanitária dos medicamentos ofertados, incluindo certificado de registro, comprovante de notificação ou cadastro na ANVISA, conforme o caso.

e) Os documentos apresentados deverão estar válidos na data exigida para sua apresentação, admitida a consulta aos sistemas oficiais da ANVISA e dos órgãos de Vigilância Sanitária para verificação de sua autenticidade e regularidade.

f) As exigências de qualificação técnica deverão guardar relação com o objeto licitado, sendo vedada a exigência de documentos ou autorizações que não sejam legalmente aplicáveis à atividade exercida ou aos produtos ofertados.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 – FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
F.P. 10.301.0008.2.079- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 212 - FONTE – 01

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 – FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
F.P. 10.301.0008.2.079 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 213 - FONTE – 02

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

02.06.01 – FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
F.P. 10.301.0008.2.079 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 214 - FONTE – 05

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 – FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
F.P. 10.303.0008.2.022 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO
FICHA – 239 - FONTE – 01

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 – FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
F.P. 10.303.0008.2.022 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO
FICHA – 240 - FONTE – 02

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 – FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
F.P. 10.303.0008.2.022 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO
FICHA – 241 - FONTE – 05

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 – FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
F.P. 10.301.0008.1.019 – EM. PARL. FEDERAL Nº30640003 – CUSTEIO. DEP CAP. AUGUSTO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 614 - FONTE – 05

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 – FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
F.P. 10.301.0008.1.039 – EM. PARL. FEDERAL Nº30640002 PORT.GM/MS 10.501
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 669 - FONTE – 05

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 – FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
F.P. 10.301.0008.1.038 – EM. TRANSFERENCIA VOLUNTARIA Nº2025.327.72638
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 668 - FONTE – 02

10. REAJUSTE:

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

10.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento convocatório, após o qual poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.2. A alteração dos preços registrados poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.186/2024, mediante procedimento administrativo próprio e comprovação dos fatos que fundamentem a alteração.

10.3. O pedido de revisão dos preços registrados, quando formulado pela detentora da Ata, deverá ser acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência de fato superveniente que tenha provocado alteração relevante nos custos do objeto, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços.

10.4. Constatada a redução dos preços praticados no mercado em relação aos preços registrados, a Administração poderá promover a negociação com a detentora da Ata, visando à adequação dos preços registrados aos valores de mercado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.5. Os pedidos de reajuste, revisão ou alteração dos preços registrados serão submetidos à análise da Administração, que verificará a documentação apresentada, a efetiva ocorrência dos fatos alegados, a compatibilidade dos preços com os valores de mercado e a vantajosidade para a Administração.

10.6. Na hipótese de medicamentos sujeitos à regulamentação de preços pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, deverão ser observados, quando aplicáveis, os preços máximos estabelecidos pela legislação e regulamentação vigente, inclusive o Preço Fábrica – PF, o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG e o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP.

10.7. A alteração, redução ou cancelamento dos preços registrados observará as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.186/2024 e demais normas aplicáveis.

11. DA SUBCONTRAÇÃO:

11.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, considerando que o fornecimento dos medicamentos deverá ser executado diretamente pela empresa contratada, a qual permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

11.2. A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar a adequada execução contratual, a rastreabilidade dos medicamentos, o controle de qualidade dos produtos fornecidos e a responsabilidade direta da contratada perante a Administração.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO:

Não será exigida garantia da execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento parcelado de medicamentos, não apresentando complexidade ou risco que justifique a exigência de garantia, sendo tal medida suficiente para atender ao interesse público e aos princípios da economicidade, da eficiência e da proporcionalidade.

Chavantes, 29 de Outubro 2026.

Adilson André de Arruda

Jose Fernando Tonderys
Fiscal

Assinado por 2 pessoas: MARINA SIMOES DA SILVA BORGES e ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69 e informe o código CE7A-DD4B-5611-0B69

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CE7A-DD4B-5611-0B69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARINA SIMOES DA SILVA BORGES (CPF 312.XXX.XXX-42) em 06/11/2026 08:45:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ADILSON ANDRÉ DE ARRUDA (CPF 067.XXX.XXX-27) em 06/11/2026 12:17:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/CE7A-DD4B-5611-0B69